



## JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Obras, através do Secretário o Sr. Romildo Rodrigues de Oliveira, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO/SE**, na vigência do período emergencial decretado por meio do instrumento normativo de nº 1390/2021, bem como a prorrogação de seus efeitos através do decreto de nº 1421/2021, em consonância com o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, e de acordo com as seguintes razões fáticas:

CONSIDERANDO, que alguns setores e áreas de intervenção da política municipal de obras e saneamento necessita da contratação empresa especializada para promover os serviços de limpeza urbana, tais como coleta e transporte de resíduos sólidos, varrição de ruas, raspagem manual de vias e logradouros, capinação, roçagem, poda de árvores e pintura manual do meio fio, o que leva a necessidade de celebração de contrato entre o ente público e empresa especializada na execução dos serviços retro citados;

CONSIDERANDO, a situação de emergência decretada pelo Prefeito Municipal, bem como os efeitos jurídicos decorrentes desta, dentre estes a autorização para contratação de serviços indispensáveis, bem como a continuidade e manutenção de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO, o objeto da presente dispensa, qual seja a contratação de empresa especializada para execução de diversos serviços de limpeza de vias e logradouros públicos, trata-se de medida emergencial e essencial, dada a necessidade de promover a manutenção, adequação, limpeza.

CONSIDERANDO, a presente contratação tem como objetivo manter os ambientes públicos permanentemente limpos e saudáveis, voltados à qualidade de vida e lazer, proporcionando ao público externo condições mínimas de higiene e limpeza, além da manutenção e conservação dos bens públicos, em caráter permanente. Manter as instalações e bens de todo o município de Tobias Barreto/SE, em condições adequadas de utilização;

CONSIDERANDO, que os serviços de manutenção de limpeza de espaços públicos são imprescindíveis para o Município de Tobias Barreto/SE, porquanto a omissão pública implicaria em diversos prejuízos diretos e indiretos para população. Nesse sentido, a administração pública não pode permitir a acumulação de lixo, sujeira, poeira, terra, e indiretamente, a ocorrência de doenças decorrentes da acumulação indevida dos mesmos;



CONSIDERANDO, que o município não possui em seu quadro profissional, servidores públicos em quantitativo suficiente para efetivação das atividades retro mencionadas, fato que enseja eventuais sobrecarregamentos de trabalho dos servidores já existentes.

CONSIDERANDO, que é função precípua da Administração Pública a realização das atividades essenciais ao cumprimento de suas missões institucionais. Na relação dessas atividades se encontra a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação nas dependências do Município, sendo no presente caso, a patente necessidade efetivar tais serviços por meio de empresa terceirizada;

CONSIDERANDO, que a abertura de processo licitatório demandaria um tempo para sua realização e homologação, além de não ser um procedimento compatível com o caráter emergencial do serviço essencial em tela. Adiciona-se a tal premissa as razões fáticas retro mencionadas, que impõem ao poder público municipal medidas rápidas e efetivas para atender as necessidades diretas da população;

O Secretário Municipal de Obras, diante dos substratos, fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, justifica o presente processo, visto a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO/SE**, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/1993, Diploma Federal de Licitação e Contratos Administrativos. Submetemos à presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, para que, na hipótese e ratificação da mesma, determine a sua publicação, para eficácia deste ato.

Tobias Barreto, 01 de julho de 2021

  
**ROMILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Obras e Saneamento